

*Registada em 12-4-951
Município de Itapegerica
12-4-951*

Lei nº 103

Dispõe sobre permuta do Teatro Municipal e dá outras providencias.

A Camara Municipal de Itapegerica decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para venda ou permuta do prédio do Teatro Municipal, e outro terreno ou prédio no centro da cidade.

Art. 2º - O Sr. Prefeito nomeará uma comissão encarregada de apurar as propostas apresentadas.

Art. 3º - Caso não haja propostas ou as mesmas forem reputadas não convenientes, a Prefeitura realizará as obras necessárias para reforma do prédio atual, para o que fica aberta a utilidade especial de Cr\$ 100.000,00. (Cem mil cruzeiros)

Art. 4º - Na hipótese do artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal abrirá concorrência pública para arrendamento do edificio, após as reformas que se realizarem.

Parágrafo Unico - O Sr. Prefeito poderá promover utilidade especial judicial, caso necessário, para o atual arrendatário desocupar o prédio atual para reforma.

Art. 5º - A concorrência será aberta dentro de 15 (quinze) dias da vigencia desta lei e seu prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapegerica, 16 de fevereiro de 1951

Luiz Augusto de Azevedo
- Prefeito Municipal -

Galileu Valle Borja
- Secretário -